- § 1º A matrícula como aluno (a) especial é facultada aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares dos demais programas de pós-graduação stricto sensu na UnB;
- § 2º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação da UnB e o consentimento do professor da respectiva disciplina;
- § 3º É vedada a matrícula de alunos especiais em disciplinas obrigatórias;
- § 4º Ao aluno (a) especial será permitido aproveitar no máximo 50% (cinqüenta por cento) dos créditos do curso em caso de aprovação no Mestrado.

Título IV – Organização Didática do Curso

- Art. 13 A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Ciência Política compreende um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 4 (quatro) em disciplinas obrigatórias do Mestrado, 4 (quatro) em disciplinas obrigatórias da área de concentração e 16 (dezesseis) em disciplinas optativas ou de domínio conexo.
- § 1º As disciplinas optativas ou de domínio conexo serão selecionadas pelo(a) aluno(a) de comum acordo com seu professor(a) orientador(a).
- § 2º O (a) aluno(a) não poderá completar o curso de Mestrado em prazo inferior a 2 (dois) períodos letivos regulares e nem superior a 4 (quatro) períodos letivos regulares. Em casos excepcionais, poderá ser concedido prazo adicional ou reduzido o prazo mínimo por período não superior a um semestre letivo regular, de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 14 A estrutura curricular do Doutorado constará de disciplinas obrigatórias e optativas, em um total de 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos da grade curricular do mestrado, acrescidos de 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas. Parágrafo único: o(a) aluno(a) não poderá completar o curso de Doutorado em prazo inferior a 3 (três) períodos letivos regulares e nem superior a 8 (oito) períodos letivos regulares Em casos excepcionais, poderá ser concedido prazo adicional ou reduzido o prazo mínimo por período não superior a um semestre letivo regular, de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 15 As disciplinas e o número de créditos dos cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser alterados por recomendação da Comissão de Pós-Graduação (CPG/IPOL), com aprovação do CCPG/IPOL e homologação da CPP.
- Art. 16 O(a) aluno(a) do Mestrado deverá concluir todas as disciplinas até o final do terceiro período letivo regular.
- Art. 17 O CCPG/IPOL poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de pósgraduação stricto sensu, até o limite de 70% (setenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidas para o curso.
- Art. 18 A Comissão de Pós-Graduação designará, até o primeiro dia de aula do primeiro período letivo regular, em caráter provisório, um(a) professor(a) orientador(a) para cada estudante recém admitido.
- Art. 19 Até o final do primeiro semestre letivo do curso, o(a) aluno(a) deverá submeter à aprovação da Comissão de Pós-Graduação a indicação do nome do(a) seu(sua) orientador(a) definitivo(a), escolhido dentre os professores do curso credenciados para orientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado em Ciência Política.